



# SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO Nº 2.760

27 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 601/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 56.853/2021;

#### RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **JOSÉ DE SOUSA ARRUDA NETO**, mat. 6603, ocupante do cargo efetivo de Assessor Administrativo III, lotado(a) na Secretaria de Administração, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 03 de janeiro até 02 de julho de 2022.

Campina Grande, 21 de dezembro de 2021.

### PORTARIA Nº 602/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 97, da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e, mediante solicitação contida no Protocolo nº 71.502/2021;

#### RESOLVE

Conceder **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, pelo período de 02 (dois) anos, **SEM REMUNERAÇÃO**, a(o) servidor(a) **ISAAC EMANOEL DIAS FERREIRA**, mat. 5055, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria de Saúde, a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

Campina Grande, 23 de dezembro de 2021.

### PORTARIA Nº 603/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 67.584/2021;

#### RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **ANTONIO CARLOS DA SILVA ARAÚJO**, mat. 9160, ocupante do cargo efetivo de Trabalhador III, lotado(a) na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao

**Terceiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 03 de janeiro até 02 de julho de 2022.

Campina Grande, 27 de dezembro de 2021.

### PORTARIA Nº 604/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 58.066/2021;

#### RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **EMÍLIA NOGUEIRA DA SILVA**, mat. 4638, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica 1, lotado(a) na Secretaria de Educação, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Segundo Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 18 de outubro de 2021 até 17 de abril de 2022.

Campina Grande, 27 de dezembro de 2021.

### PORTARIA Nº 605/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 68.072/2021;

#### RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **RICARDO ALEXANDRE ARAÚJO**, mat. 14353, ocupante do cargo efetivo de Inspetor Sanitário, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 15 de dezembro de 2021 até 14 de junho de 2022.

Campina Grande, 27 de dezembro de 2021.

### PORTARIA Nº 606/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 62.043/2021;

#### RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **MARIA JANETE ALVES DE LIMA**, mat. 5373, ocupante do cargo efetivo de Agente

Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 03 de janeiro até 02 de julho de 2022.

Campina Grande, 27 de dezembro de 2021.

**PORTARIA Nº 608/2021**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 57.302/2021;**

**RESOLVE**

Conceder a(o) servidor(a) **MARIA CRISTINA DE ALMEIDA BATISTA DOS SANTOS**, mat. 2431, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado(a) na Secretaria de Finanças, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Terceiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de janeiro até 30 de junho de 2022.

Campina Grande, 28 de dezembro de 2021.

**PORTARIA Nº 609/2021**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 68.501/2021;**

**RESOLVE**

Conceder a(o) servidor(a) **ODETE MARIA DE MELO COSTA**, mat. 10043, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria de Agricultura, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Terceiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 03 de janeiro até 02 de julho de 2022.

Campina Grande, 28 de dezembro de 2021.



**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**  
Secretário de Administração

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 461/2021**  
**PROCESSADO: AGR ELÉTRICA LTDA – ME**

Trata-se o presente feito de Procedimento Sancionatório instaurado para apurar conduta de licitante durante o processo licitatório.

Assegurada a ampla defesa e o contraditório, o feito foi analisado pela Assessoria Jurídica perante a Central de Compras e foi

emitido Parecer, sob exame, pugnando pela aplicação da sanção de **“Suspensão de Licitar” pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e “Impedimento de contratar com a Administração Pública” pelo período de 5 (cinco) anos, conforme previsão do Art. 4º, inciso III, alíneas d e h, de acordo com os limites previstos na tabela 2 da Portaria Conjunta, bem como Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (art. 4º, inciso IV da Portaria Conjunta), respectivamente.”**

Não vislumbro erros na manifestação do órgão consultivo e por ter o advogado parecerista, em sua manifestação, aplicado corretamente o direito à espécie, estou de **ACORDO** com os termos do Parecer retro, **HOMOLOGANDO-O** e utilizando-o como fundamentação da presente decisão, aplicando a sanção sugerida, qual seja, **“Suspensão de Licitar” pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e “Impedimento de contratar com a Administração Pública” pelo período de 5 (cinco) anos, conforme previsão do Art. 4º, inciso III, alíneas d e h, de acordo com os limites previstos na tabela 2 da Portaria Conjunta, bem como Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (art. 4º, inciso IV da Portaria Conjunta), respectivamente”**.

Publique-se e cientifique-se ao interessado.

Após decurso do prazo recursal, expeça-se a portaria com a aplicação da penalidade.

Cumpra-se.



**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**  
Secretário de Administração

**OFÍCIO INTERNO Nº 28.454/2021**  
**PROCESSADO: OURO BRANCO INDÚSTRIA E**  
**COMÉRCIO DE LEITE LTDA**

Trata-se o presente feito de Procedimento Sancionatório instaurado para apurar conduta de licitante durante o processo licitatório.

Assegurada a ampla defesa e o contraditório, o feito foi analisado pela Assessoria Jurídica perante a Central de Compras e foi emitido Parecer, sob exame, pugnando pela aplicação da sanção de **“Suspensão de Licitar” pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e “Impedimento de contratar com a Administração Pública” pelo período de 5 (cinco) anos, conforme previsão do Art. 4º, inciso III, alíneas d e h, de acordo com os limites previstos na tabela 2 da Portaria Conjunta, bem como Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (art. 4º, inciso IV da Portaria Conjunta), respectivamente”**.

Não vislumbro erros na manifestação do órgão consultivo e por ter o advogado parecerista, em sua manifestação, aplicado corretamente o direito à espécie, estou de **ACORDO** com os termos do Parecer retro, **HOMOLOGANDO-O** e utilizando-o como fundamentação da presente decisão, aplicando a sanção sugerida, qual seja, **“Suspensão de Licitar” pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e “Impedimento de contratar com a Administração Pública” pelo período de 5 (cinco) anos, conforme previsão do Art. 4º, inciso III, alíneas d e h, de acordo com os limites previstos na tabela 2 da**

Portaria Conjunta, bem como Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (art. 4º, inciso IV da Portaria Conjunta), respectivamente".

Publique-se e cientifique-se ao interessado.

Após decurso do prazo recursal, expeça-se a portaria com a aplicação da penalidade.

Cumpra-se.



**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**  
Secretário de Administração

## DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS – DRH

### PROCESSOS DE 27 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo	Nome	Matrícula	Lotação	Decisão
71.224/2021	IVANILDA PEREIRA SOARES	10357	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	DEFERIDO
71.497/2021	EDGLEY COSTA CHAVES	10560	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO
68.967/2021	DAMIÃO BARBOSA	8245	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	INDEFERIDO
69.117/2021	DANUZA CARLA ALVES LEITE DANTAS	28572	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
66.717/2021	FELIPE MARQUES DE SALES	20665	GABINETE DO PREFEITO	INDEFERIDO
58.974/2021	ANA LIGIA DE SOUSA OLIVEIRA	7028	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
70.638/2021	GERMANA DE MELO SOARES	20258	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
56.115/2021	MARLEIDE HENRIQUE BEZERRA	8535	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	INDEFERIDO
70.295/2021	MAGLIA GOUVEIA FARIAS	24752	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
70.854/2021	MARIA DE LOURDES VASCONCELOS	8262	SECRETARIA DE AGRICULTURA	INDEFERIDO
70.869/2021	LIGIA MARIA MENEZES FORMIGA	5760	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
68.154/2021	ANDREZZA DE SOUSA PEDROSA	13057	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
68.591/2021	TATIANE LIMA DE ARAÚJO SILVA	13944	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
67.584/2021	ANTONIO CARLOS DA SILVA ARAUJO	9160	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	DEFERIDO
71.502/2021	ISAAC EMANOEL DIAS FERREIRA	5055	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
72.381/2021	BERTRAND FIGUEIREDO CUNHA LIMA	8738	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
71.047/2021	EDNA CAMARA MONTEIRO	3869	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
54.699/2021	WANESSA MEDEIROS LIMA VILAR	14646	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
58.066/2021	EMÍLIA NOGUEIRA DA SILVA	4638	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
62.375/2021	ELIANE DE MENEZES CABRAL	14489	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
68.072/2021	RICARDO ALEXANDRE ARAÚJO	14353	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
62.043/2021	MARIA JANETE ALVES DE LIMA	5373	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO

58.080/2021	AILMA LUSTOSA CRUZ	-	-	DEFERIDO
65.916/2021	GIOVANA GOUVEIA DE FARIAS DANTAS	14890	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
16.103/2021	ADERSON SALES DE LIMA	8922	SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	INDEFERIDO
2.645/2021	JORGE LUIZ XAVIER DA SILVA	10963	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
68.501/2021	ODETE MARIA DE MELO COSTA	10043	SECRETARIA DE AGRICULTURA	DEFERIDO
57.302/2021	MARIA CRISTINA DE ALMEIDA BATISTA DOS SANTOS	2431	SECRETARIA DE FINANÇAS	DEFERIDO
72.704/2021	MARILIA GERLANE GUIMARAES DA SILVA	24763	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
70.342/2021	GILDENICIA DE OLIVEIRA FORMIGA LUCENA	-	-	INDEFERIDO
72.134/2021	LORENE DIAS FERREIRA	20513	SECRETARIA DE CULTURA	DEFERIDO
71.964/2021	CARLOS SERGIO PEREIRA DE FARIAS	1781	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
71.744/2021	HILDA HIGINO DA ROCHA CASTANHO	10199	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	INDEFERIDO
72.051/2021	JOSINALDO RIBEIRO DE SANTANA	9600	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	INDEFERIDO
72.610/2021	FRANCISCO SALES JOVEM ARAUJO	6882	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	DEFERIDO
274/2020	ISAQUE SILVA PEREIRA	9872	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
58.985/2021	ANGELICA GUEDES DOS SANTOS	25414	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
62.096/2021	MARIA DO SOCORRO QUEIROZ DE MACEDO	6519	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DEFERIDO
4.949/2020	FRANCISCO DE ASSIS GOUVEIA FILHO	3428	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	DEFERIDO
68.071/2021	FERNANDA DE FARIAS ALBUQUERQUE	28023	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
71.847/2021	ANN GRACIELLE MOREIRA GOMES	13087	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
72.012/2021	CICERO FERREIRA DA SILVA	1836	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	INDEFERIDO
72.232/2021	ANTÔNIO TIETRE	7855	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	INDEFERIDO
56.988/2021	EDINA LIMA DE MORAIS	3425	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
71.875/2021	MÔNICA PEREIRA DA SILVA	-	-	INDEFERIDO
63.537/2021	RENATO CABRAL DE LIMA	6783	SECRETARIA DE FINANÇAS	INDEFERIDO
49.786/2021	SÍLVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA	28.275	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
68.953/2021	LUCIANA FELISMINO RAMOS BORGES E SOUZA	12464	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 264/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 6.151 de 05 de Outubro de 2015, que dispõe sobre as

eleições de Gestores Escolares e Lei Complementar Nº 036/2008 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

**Revogar a Portaria nº 019/2021** e no mesmo ato retirar a Gratificação de Diretor(a) – Símbolo GFDE-1 do(a) servidor(a)

EDINA LIMA DE MORAIS matrícula 3425, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 2, lotado(a) na Secretaria de Educação, indicada para responder pela função gratificada de **Diretor(a) - Símbolo GFDE-1**, no período de 01 de fevereiro de 2021 até de 31 de janeiro de 2022.

PORTARIA Nº 265/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 6.151 de 05 de Outubro de 2015, que dispõe sobre as eleições de Gestores Escolares e Lei Complementar Nº 036/2008 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

**Indicar** o(a) servidor(a) **EDINA LIMA DE MORAIS, matrícula 3425**, ocupante do cargo efetivo de **Professor(a) de Educação Básica 2**, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, para responder pela função gratificada de **Diretor(a) - Símbolo GFDE-2**, da **Escola Municipal Santo Afonso**, no período retroativo ao dia 01 de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**  
Secretário de Educação

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.800/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
16.800/2021/SMS/FMS/PMCG  
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do art. 26, “caput” da Lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação Nº **16.800/2021**, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO PARA O EXERCÍCIO 2022 DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA NA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE – PB, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE E MUNICÍPIOS PACTUADOS – CLÍNICA DR. MAIA**, em favor da **PESSOA JURÍDICA: INSTITUTO NEUROPSIQUIÁTRICO DE CAMPINA GRANDE S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº **08.830.721/0001-30**, no valor de **R\$ 5.128.448,19** (cinco milhões, cento e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos), com fundamento no **Artigo 25, inciso I da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 30 de dezembro de 2021.

**GILNEY SILVA PORTO**  
Secretário de Saúde

**EMPRESA MUNICIPAL DE  
URBANIZAÇÃO DA  
BORBOREMA – URBEMA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA (URBEMA) E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEDUC) DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB OBJETIVANDO IMPLEMENTAR AÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL.**

A EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA, instituição pública sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei nº. 376, de 19 de abril de 1978 e regida pelo Estatuto em vigor na presente data, com sede na Rua Silva Jardim, 174, Jardim Tavares, Campina Grande-PB, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 09.293.069/0001-25, doravante denominada URBEMA, neste ato representada pelo Diretor Presidente, o **Sr. José Aldo Cabral Pereira**, portador do CPF nº 584.726.904-82, RG nº 1.631.058, expedida pela SSP/PB, e a Diretora Administrativa e Financeira, a **Sra. Sâmara Nobrega dos Santos**, portadora do CPF nº 395.204.044-49, RG nº 781.342, expedido pela SSP/PB, e Diretor-Técnico Operacional, o **Sr. Afonso Alexandre Régis Cavalcante**, portador do CPF nº 504.033.384-68 e RGR nº. 992684 SSP/PB, e a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEDUC) DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB**, doravante denominada SEDUC, neste ato representada pelo Secretário, **Sr. Raymundo Asfora Neto**, portador do CPF nº 069.828.334-10, RG nº 3.067.756 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Genral Newton Estilac Leal, 345, Apto 804, Alto Branco, CEP 58401-750, Campina Grande-PB, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

**CONSIDERANDO** a necessidade de viabilizar a execução de obras e serviços que visem o desenvolvimento urbano do Município, fomento e execução de programas de remanejamento e/ou recuperação de áreas urbanas, reorganização do espaço urbano e rural;

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração de projetos arquitetônicos e projetos executivos de engenharia civil pela SEDUC;

**CONSIDERANDO** a capacitação técnica da URBEMA para a realização desses projetos, com objetivo de promoção do desenvolvimento municipal e a melhoria da qualidade de vida da população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a administração municipal, criando condições para o aprimoramento da gestão pública e das parcerias;

**CONSIDERANDO** que a Assistência Técnica em Arquitetura e Engenharia Civil pela URBEMA visa à otimização do acesso aos serviços executados pela administração direta, à melhoria de sua aplicação e à integração de políticas públicas para a consecução do Desenvolvimento Urbano;

**CONSIDERANDO** as competências da URBEMA em atuar na execução direta e indireta de obras e serviços que visem o desenvolvimento urbano e a reorganização do espaço urbano do município de Campina Grande.

Resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica em Arquitetura e Engenharia Civil, em conformidade com legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Acordo tem por objetivo o assessoramento da SEDUC no desempenho de suas atividades em demandas que envolvam assuntos técnicos nas áreas de arquitetura e engenharia, visando o aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Ampliar a capacidade operacional e técnica do município para gestão de recursos humanos e de engenharia civil, através das Secretarias, Autarquias e Órgãos da Administração Indireta;
- b) Aumentar a qualidade e conformidade dos projetos de desenvolvimento urbano;
- c) Identificar e propor solução aos entraves técnicos e administrativos que impedem a adequada execução dos serviços;
- d) Estreitar o relacionamento institucional entre a URBEMA e o Município, através de cooperação com as Secretarias e demais componentes da Administração Indireta Municipal;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES

I) As ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo estarão voltadas para o aperfeiçoamento da gestão pública municipal, com foco em:

- a) Gestão e elaboração de Projetos de arquitetura e engenharia civil;

II) As partes comprometem-se a planejar e promover ações de assistência técnica em arquitetura, engenharia e demais atividades podendo ser alterado de acordo com o entendimento conjunto das partes.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTICIPES

#### I – URBEMA:

Cabe à URBEMA, sob a coordenação da Diretoria de Operações:

- a) Designar profissional especializado da URBEMA para acompanhar a execução das atividades e ações previstas no âmbito deste Acordo (Representante URBEMA);
- b) Definir, em conjunto com a SEDUC, o Plano de Trabalho com as atividades de assistência técnica e de engenharia a serem implementadas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica;
- c) Oferecer apoio técnico, administrativo e operacional para a realização das ações previstas neste Acordo;
- d) Promover as ações necessárias ao cumprimento do presente acordo, requisitando a participação dos seus profissionais especializados, quando necessária;

- e) Participar do planejamento e acompanhar a execução das ações de englobadas por esse termo de assistência técnica em arquitetura e engenharia, e demais atividades, de forma previamente acordada, caso a caso;

- f) Interagir e contribuir com as iniciativas de organizações regionais voltadas para discutir, planejar, priorizar e executar ações e investimentos necessários à promoção do desenvolvimento da gestão de obras no município;

#### II – SEDUC:

Cabe a SEDUC:

- a) Designar formalmente um representante, incluindo equipe de campo, se necessária, para acompanhar as ações no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Fornecer informações e dados sobre os locais das obras, inclusive plantas e estudos já realizados e outros documentos que forem considerados necessários para subsidiar a realização das atividades da URBEMA;
- c) Definir, em conjunto com a URBEMA, Plano de Trabalho com as atividades previstas no Acordo de Cooperação Técnica;
- d) Oferecer as condições administrativas e operacionais para a realização das ações no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica;
- e) Permitir, em todas as atividades realizadas no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica, a participação de subordinados da URBEMA;
- f) Fornecer informações sobre o resultado da implementação do Acordo e das ações decorrentes.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS AÇÕES COMPLEMENTARES

- a) Poderão ser firmados convênios específicos para viabilizar atividades complementares, que se desenvolvam conforme objeto do presente Acordo;
- b) A SEDUC se compromete a indicar formalmente o seu Representante em um prazo de até quinze dias após a assinatura deste Acordo;

### CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS E DAS DESPESAS

O presente Instrumento não gerará repasse de recursos entre os partícipes, arcando cada qual com os eventuais e pertinentes custos na realização do objeto deste Acordo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 37 (trinta e sete) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por igual período ou fração, mediante Termo Aditivo, ressalvada limitação temporal expressa no inc. II, Art. 57, da lei 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Durante sua vigência, este Acordo poderá ser alterado no todo ou em parte mediante celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA**

Durante sua vigência, este Acordo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes pelo descumprimento das obrigações pactuadas e pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexequível, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias para sua rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A URBEMA providenciará a publicação em extrato do presente Acordo, no Semanário Oficial do Município, de conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para dirimir dúvidas e questões oriundas da execução deste Acordo de Cooperação Técnica e de Engenharia Civil, as quais não possam ser resolvidas de comum acordo.

E tendo assim ajustado, assinam os PARTÍCIPES o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Campina Grande/PB, 03 de dezembro de 2021.

**JOSÉ ALDO CABRAL PEREIRA**

Diretor Presidente  
URBEMA

**SÂMARA NÓBREGA DOS SANTOS**

Diretora Administrativa e Financeira  
URBEMA

**FÉLIX DE ARAÚJO**

Secretário de Planejamento

**AFONSO ALEXANDRE RÉGIS CAVALCANTE**

Diretor Técnico Operacional

**TESTEMUNHAS:**

**PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO**

CPF nº 391.208.218-68  
Administrador/Auditor/URBEMA

**JOÃO BATISTA DA SILVA SANTIAGO**

CPF nº 324.431.024-91  
Chefe de Gabinete/URBEMA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA (URBEMA) E SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB OBJETIVANDO IMPLEMENTAR AÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL.**

**A EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA**, instituição pública sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei nº. 376, de 19 de abril de 1978 e regida pelo Estatuto em vigor na presente data, com sede na Rua Silva Jardim, 174, Jardim Tavares,

Campina Grande-PB, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 09.293.069/0001-25, doravante denominada URBEMA, neste ato representada pelo Diretor Presidente, o **Sr. José Aldo Cabral Pereira**, portador do CPF nº 584.726.904-82, RG nº 1.631.058, expedida pela SSP/PB, e a Diretora Administrativa e Financeira, a **Sra. Sâmara Nobrega dos Santos**, portadora do CPF nº 395.204.044-49, RG nº 781.342, expedido pela SSP/PB, e Diretor-Técnico Operacional, o **Sr. Afonso Alexandre Régis Cavalcante**, portador do CPF nº. 504.033.384-68 e RGR nº. 992684 SSP/PB, e a **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB**, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada pelo Secretário, **Sr. Félix De Araújo Neto**, portador do CPF nº 020.308.464-06, RG nº 1.987.282 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Antônio Barbosa de Menezes, 620/301, Mirante, Campina Grande-PB, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

**CONSIDERANDO** a necessidade de viabilizar a execução de obras e serviços que visem o desenvolvimento urbano do Município, fomento e execução de programas de remanejamento e/ou recuperação de áreas urbanas, reorganização do espaço urbano e rural;

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração de projetos arquitetônicos e projetos executivos de engenharia civil pela SEPLAN;

**CONSIDERANDO** a capacitação técnica da URBEMA para a realização desses projetos, com objetivo de promoção do desenvolvimento municipal e a melhoria da qualidade de vida da população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a administração municipal, criando condições para o aprimoramento da gestão pública e das parcerias;

**CONSIDERANDO** que a Assistência Técnica em Arquitetura e Engenharia Civil pela URBEMA visa à otimização do acesso aos serviços executados pela administração direta, à melhoria de sua aplicação e à integração de políticas públicas para a consecução do Desenvolvimento Urbano;

**CONSIDERANDO** as competências da URBEMA em atuar na execução direta e indireta de obras e serviços que visem o desenvolvimento urbano e a reorganização do espaço urbano do município de Campina Grande.

Resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica em Arquitetura e Engenharia Civil, em conformidade com legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO**

O presente Acordo tem por objetivo o assessoramento da SEPLAN no desempenho de suas atividades em demandas que envolvam assuntos técnicos nas áreas de arquitetura e engenharia, visando o aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

a) Ampliar a capacidade operacional e técnica do município para gestão de recursos humanos e de engenharia civil,

através das Secretarias, Autarquias e Órgãos da Administração Indireta;

- b) Aumentar a qualidade e conformidade dos projetos de desenvolvimento urbano;
- c) Identificar e propor solução aos entraves técnicos e administrativos que impedem a adequada execução dos serviços;
- d) Estreitar o relacionamento institucional entre a URBEMA e o Município, através de cooperação com as Secretarias e Autarquias Municipais;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES**

I) As ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo estarão voltadas para o aperfeiçoamento da gestão pública municipal, com foco em:

- a) Gestão e elaboração de Projetos de arquitetura e engenharia civil;

II) As partes comprometem-se a planejar e promover ações de assistência técnica em arquitetura, engenharia e demais atividades podendo ser alterado de acordo com o entendimento conjunto das partes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTICÍPEIS**

#### **I – URBEMA:**

Cabe à URBEMA, sob a coordenação da Diretoria de Operações:

- a) Designar profissional especializado da URBEMA para acompanhar a execução das atividades e ações previstas no âmbito deste Acordo (Representante URBEMA);
- b) Definir, em conjunto com a SEPLAN, o Plano de Trabalho com as atividades de assistência técnica e de engenharia a serem implementadas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica;
- c) Oferecer apoio técnico, administrativo e operacional para a realização das ações previstas neste Acordo;
- d) Promover as ações necessárias ao cumprimento do presente acordo, requisitando a participação dos seus profissionais especializados, quando necessária;
- e) Participar do planejamento e acompanhar a execução das ações de englobadas por esse termo de assistência técnica em arquitetura e engenharia, e demais atividades, de forma previamente acordada, caso a caso;
- f) Interagir e contribuir com as iniciativas de organizações regionais voltadas para discutir, planejar, priorizar e executar ações e investimentos necessários à promoção do desenvolvimento da gestão de obras no município;

#### **II – SEPLAN:**

Cabe a SEPLAN:

- a) Designar formalmente um representante, incluindo equipe de campo, se necessária, para acompanhar as ações no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica;

b) Fornecer informações e dados sobre os locais das obras, inclusive plantas e estudos já realizados e outros documentos que forem considerados necessários para subsidiar a realização das atividades da URBEMA;

c) Definir, em conjunto com a URBEMA, Plano de Trabalho com as atividades previstas no Acordo de Cooperação Técnica;

d) Oferecer as condições administrativas e operacionais para a realização das ações no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica;

e) Permitir, em todas as atividades realizadas no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica, a participação de subordinados da URBEMA;

f) Fornecer informações sobre o resultado da implementação do Acordo e das ações decorrentes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS AÇÕES COMPLEMENTARES**

a) Poderão ser firmados convênios específicos para viabilizar atividades complementares, que se desenvolvam conforme objeto do presente Acordo;

b) A SEPLAN se compromete a indicar formalmente o seu Representante em um prazo de até quinze dias após a assinatura deste Acordo;

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS E DAS DESPESAS**

O presente Instrumento não gerará repasse de recursos entre os partícipes, arcando cada qual com os eventuais e pertinentes custos na realização do objeto deste Acordo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 37 (trinta e sete) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por igual período ou fração, mediante Termo Aditivo, ressalvada limitação temporal expressa no inc. II, Art. 57, da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

Durante sua vigência, este Acordo poderá ser alterado no todo ou em parte mediante celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA**

Durante sua vigência, este Acordo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes pelo descumprimento das obrigações pactuadas e pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexecutável, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias para sua rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A URBEMA providenciará a publicação em extrato do presente Acordo, no Semanário Oficial do Município, de conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para dirimir dúvidas e questões oriundas da execução deste Acordo de Cooperação Técnica e de Engenharia Civil, as quais não possam ser resolvidas de comum acordo.

E tendo assim ajustado, assinam os PARTÍCIPES o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Campina Grande/PB, 03 de dezembro de 2021.

**JOSÉ ALDO CABRAL PEREIRA**

Diretor Presidente  
URBEMA

**SÂMARA NÓBREGA DOS SANTOS**

Diretora Administrativa e Financeira  
URBEMA

**FÉLIX DE ARAÚJO**

Secretário de Planejamento

**AFONSO ALEXANDRE RÉGIS CAVALCANTE**

Diretor Técnico Operacional

**TESTEMUNHAS:**

**PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO**

CPF nº 391.208.218-68  
Administrador/Auditor/URBEMA

**JOÃO BATISTA DA SILVA SANTIAGO**

CPF nº 324.431.024-91  
Chefe de Gabinete/URBEMA

**CÂMARA MUNICIPAL****REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento, de forma parcelado, de flores e arranjos florais. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00021/2021. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Campina Grande: 01.010 01.031.2001.2002 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA** 3390.39.99 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2021. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Campina Grande e: **CT Nº 00028/2021 - 07.10.21 - CELIA MARIA DANTAS DA SILVA - R\$ 16.000,00.**

**LICITAÇÕES****COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.782/2021  
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 927671**

A Secretaria Municipal de Saúde do município de Campina Grande, através do **PREGOEIRO OFICIAL**, torna público para

conhecimento dos interessados, que realizará às 08h30 min do dia 19 de janeiro de 2022 a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.782/2021**, cujo objeto **AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS E TENDAS, A FIM DE SUPRIR AS DEMANDAS ITINERANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE**. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para retirada gratuita no endereço eletrônico [www.comprasgovenamentais.gov.br](http://www.comprasgovenamentais.gov.br) ou por solicitação através do e-mail: [pregaoeletronicosaudecg@gmail.com](mailto:pregaoeletronicosaudecg@gmail.com). Outras informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone (83) 3331-1060

Campina Grande, 30 dezembro de 2021.

**PEDRO JORGE DE MEDEIROS FIRMINO**

Pregoeiro Oficial

**SEMÁNARIO OFICIAL**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO  
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

**REDAÇÃO**

Jonas Araújo Nascimento  
Maria do Socorro Almeida Farias Benício  
Maria Guiomar Silva de Brito  
Warlyson José Santos Souto

**CONTATO**

[semanariopmcp@gmail.com](mailto:semanariopmcp@gmail.com)

**ENDEREÇO**

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,  
Campina Grande/PB